LEI Nº 2 /91

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, atualização monetária dos Agentes Políticos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Braúnas, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Publicos Municipais de Braúnas, o aumento de 20%(vinte por cento) sobre os vencimentos de abril/91, para o mês de Maio/91.

Art. 2º - Ficam ratificados os aumentos concedidos com base no IPC referente aos meses de Janeiro e Fevereiro/91.

Art. 3º - Fica concedido aos Agentes Políticos deste Município, a atualização monetária de 20%(vinte por cento), sobre os vencimentos de Abril/91, para o mês de Maio/91, conforme os Artigos nº 20 e 67 e seu Parágrafo Único, com base no Art. 51, II da Lei Orgânica do Município de Braúnas, promulgada em 07/09/90.

Art. 4º - Para cobrir as despesas decorrentes dos Artigos 1º e 3º desta Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a suplementar as dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de Maio de 1991.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 07 de junho de 1991.

Napoleão Glória Filho
Prefeito Municipal

APROVADO EM 2ª E 3ª DISCUSSÃO
08 / 06 / 91
Presidente

A Sanção. 08 / 06 / 91
Presidente da Câmara

S A N C I O N E - S E.
Em 10 de junho de 1991.

NAPOLEÃO GLÓRIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL